

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS (atualizado em outubro de 2024)

De acordo com o Regulamento do PPGAGR e a Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001, de 27 de setembro de 2023. São atribuições do comitê de bolsas:

I – propor os critérios para alocação, manutenção e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGAGR;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – avaliar anualmente o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamento de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

IV – avaliar anualmente o currículo dos alunos matriculados e candidatos às bolsas disponíveis, para fins de distribuição das mesmas.

Deste modo, abaixo segue proposta de critérios:

Seção I

Dos requisitos de alocação de bolsa de estudos

Art. 1 - A distribuição de Bolsas será realizada através de Editais próprios, onde os discentes interessados irão se inscrever e serão avaliados a partir de critérios de produtividade acadêmico-científica.

§ 1º. Durante o processo seletivo para bolsa, os candidatos deverão apresentar uma declaração informando se exercerão ou não atividade remunerada ou receberão outros rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometerem a atualizar imediatamente essa informação caso ocorra alguma alteração.

§ 2º. As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que observados os critérios estabelecidos na seção II desta normativa interna.

§ 3º. A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Seção II

Dos requisitos para manutenção da bolsa de estudos

Art. 2 – Para a renovação da bolsa, o estudante deverá:

I – Ter dedicação integral ao Programa;

II- Não acumular a percepção de qualquer outra bolsa ou auxílio em nível estadual, federal e/ou agências de fomento, salvo expresse na Seção III;

III - Não se encontrar aposentado ou em situação similar;

IV - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos e devidamente documentado;

V – Ao completar 12 meses de bolsa, deverá ter cursado todos os vinte e dois (22) créditos necessários em disciplinas (exceção docência orientada ou não oferta de disciplina do plano de estudos do aluno) – exclusivo para os estudantes de mestrado;

VI - Ter prestado e obtido aprovação no exame de língua estrangeira (Inglês) no seu primeiro ano no programa;

VII – Ter excelente desempenho acadêmico, sendo permitido somente um conceito B menos no histórico escolar enquanto bolsista e nenhuma reprovação, seja por nota ou por frequência;

VIII - Ter participado em no mínimo 75% dos eventos organizados pelo PPGAGR no período como bolsista;

IX – Elaborar relatório semestral de atividades e produções acadêmicas (anexar comprovantes), juntamente com o Lattes atualizado, entregue ao término de cada semestre letivo, a coordenação e com assinatura do orientador;

X - Participar com apresentação de trabalho ou publicação em anais, em pelo menos um evento internacional, nacional ou regional ou Artigo publicado e/ou submetido em Revista Científica com Qualis da área Interdisciplinar ou relacionada a sua linha de pesquisa, por ano. Esta publicação deverá estar vinculada a docentes do PPGAGR;

XI – Ter elevado desempenho no andamento dos trabalhos de dissertação ou tese, a ser certificado pelo orientador;

XII – Participar das atividades dos grupos de pesquisa aos quais seus orientadores estão vinculados;

XIII – Participar com apresentação de trabalho na Jornada Acadêmica Integrada – JAI da UFSM.

Parágrafo único. Bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

Seção III

Dos candidatos (as) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento

Art. 3º - Candidatos(as) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:
a) não haja candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;

b) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei; e,

c) atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo programa de pós-graduação baseado na Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001, de 27 de setembro de 2023.

Seção IV

Dos requisitos para cancelamento da bolsa de estudos

Art. 4º – O bolsista que não preencher a todos os requisitos do Art. 2º perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 5º - Por interesse do PPGAGR, por meio de decisão colegiada, as bolsas poderão ser alocadas para editais específicos, em especial aqueles que priorizam a internacionalização.

Art. 6 - A partir de março de 2026 todas as bolsas terão vigência de 12 meses mediante edital anual, momento que esta normativa será reeditada.

Aprovado pelo Colegiado do PPGAGR em 25 de setembro de 2024.